



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 511/2021

Altera o art. 10 do Decreto Municipal 506/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o § 4º, do art. 2º, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO os impactos da pandemia de Coronavírus (Covid-19) ao setor Cultural.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 506/2020 que regulamenta no Município de Guarapari, nos termos do § 4º, do art. 2º, do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os procedimentos para aplicação de recursos nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Edital Setec 007/2020 de chamada pública para cadastro de espaços e coletivos culturais do município de Guarapari para pleitear o recebimento de subsídio emergencial da Lei Aldir Blanc.

CONSIDERANDO o Edital Setec 008/2020 seleção de propostas artísticas e culturais para apresentações no município de guarapari e premiação para o melhor projeto selecionado.

CONSIDERANDO Medida Provisória nº 1.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO Decreto Nº 10.683, DE 20 DE ABRIL DE 2021, no § 4º o relatório a que se refere o **caput** deverá ser apresentado até 31 de março de 2022, permitida a prorrogação por até noventa dias, mediante justificativa dos entes federativos e autorização da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo." (NR).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O art. 10 do Decreto nº 506/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:
“o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Ente Federativo responsável, conforme o caso, até o dia 30/11/2021 para prestação de contas, independentemente da data de recebimento da última parcela.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia de 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Revoga - se o artigo 10º do Decreto nº 506/2020.

Guarapari (ES), 28 de junho de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal